



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1083/98

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO  
DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA  
DE PARATY DE TODOS OS TERRENOS DE  
PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNI  
CIPAL INSERIDOS EM ÁREAS DE LOTEA  
MENTO. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Público Municipal obrigado a registrar jun  
to ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pa  
raty todos os seus terrenos inseridos em áreas de lotea  
mento.

**Parágrafo 1º** - O prazo para proceder os registros de que trata o  
caput deste artigo é de 120(cento e vinte) dias con  
tados a partir da publicação desta Lei.

**Artigo 2º** - No ato do registro deverá constar obrigatoriamente se a  
área é ou não edificante.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re  
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 06 DE JULHO DE 1998.

BENEDITO MELO

-Prefeito-